

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2015 (Projeto de Lei nº 719, na origem), do Deputado William Woo, que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2015 (Projeto de Lei nº 719, na origem), do Deputado William Woo, altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com o objetivo principal de ampliar o alcance dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da



SF/15762.11683-69

Indústria de Semicondutores – PADIS e de tornar indeterminado o prazo para apresentação dos projetos.

Quanto à tramitação, após aprovação pela Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, no Senado Federal, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e a esta Comissão. Em 19 de maio de 2015, a CCT aprovou relatório favorável ao projeto.

Na justificação, o autor destaca a importância do PADIS, que *possibilita às empresas interessadas a desoneração de determinados impostos e contribuições federais incidentes na implantação industrial, na produção e comercialização dos equipamentos beneficiados. Assim sendo, num cenário de tendência ao aumento de investimentos com os incentivos fiscais do PADIS para a produção local de semicondutores – incluindo cédulas e painéis solares – e de displays, não se vê razão para que esse importante programa seja interrompido.*

Na CAE, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de outra comissão.

No tocante ao mérito, não temos dúvidas quanto à importância do projeto no sentido de estimular a produção de bens e serviços de alto valor agregado no País, particularmente no setor de Tecnologias de Informação e Comunicação. Trata-se de um setor considerado, em todo o mundo, como um dos pilares do desenvolvimento econômico e social. Não se deve, portanto,



ignorar a relevância para a economia brasileira do desenvolvimento de indústrias de Tecnologias de Informação e Comunicação.

A extensão do rol de beneficiados pelo PADIS e a prorrogação do prazo previsto para a apresentação de projetos (que, pela redação atual da Lei nº 11.484, de 2007, encerrou-se em 31 de maio de 2015) constituem, nesse sentido, um passo essencial para a continuidade do desenvolvimento tecnológico da indústria nacional de semicondutores.

Nunca é demais lembrar que, em 2014, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a exportação de produtos de alta intensidade tecnológica foi responsável por somente 7% do total exportado pelos setores industriais no País. Não é de se surpreender, portanto, que haja um grande déficit na balança comercial brasileira relativa a componentes eletrônicos.

Essa situação pede uma atuação de médio e longo prazo do Estado no sentido de incentivar o desenvolvimento de indústrias fabricantes de produtos de alta intensidade tecnológica no País. É justamente isso que o PLC nº 21, de 2015, propõe-se a fazer, ao garantir a continuidade do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS.

A experiência internacional comprova que o desenvolvimento tecnológico não é – nem pode ser – um projeto de curto prazo. Em todo o mundo, o desenvolvimento de uma indústria especializada na produção de produtos de alta intensidade tecnológica exigiu décadas de esforço da sociedade. Logo, não é sem razão que julgamos que o projeto em análise possui grande potencial para contribuir para o avanço tecnológico e para o aumento da taxa de inovação do País.

Destacamos, por fim, que o PLC nº 21, de 2015, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional e



às normas constitucionais específicas sobre a matéria. Não vislumbramos, ademais, qualquer óbice no que tange à juridicidade e à técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15762.11683-69